



**MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO**

Aprovado em 08/12/22
Raimundo A. dos Santos
Presidente da Câmara
Câmara Mul. de Rio dos Bois - TO

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 12/2022

**AUTOGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 014/2022 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2022.**

***FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE
PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES
JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º
E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

**O PREFEITO DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, MOACIR DE
OLIVEIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

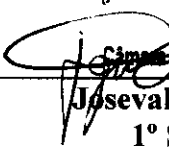
GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


Raimundo Maurício Alves dos Santos

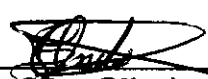

Josevaldo Guimarães

1º SECRETÁRIO

Câmara Mui. de Rio dos Bois-TO


Josevaldo Guimarães

1º Secretário


Jacinto da Silva Oliveira Neto

2º Secretário

Jacinto da Silva O. Neto

2º SECRETÁRIO

Câmara Mui. de Rio dos Bois-TO

2.

3.

4.